



NOTA TÉCNICA 01/2026

Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – PR

Fiscalização sanitária de bebidas – exigência de registro no MAPA e regularização de bebidas importadas.

1. Objetivo

Orientar os serviços de fiscalização sanitária, estabelecimentos comerciais e responsáveis legais quanto aos procedimentos de fiscalização sanitária aplicáveis à comercialização de bebidas, bem como esclarecer os critérios legais que fundamentam a apreensão de produtos irregulares, especialmente no que se refere:

- à obrigatoriedade de registro ou cadastro de bebidas junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- à regularização sanitária de bebidas importadas comercializadas no território nacional.

A presente Nota Técnica visa fortalecer as ações de vigilância sanitária municipal, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a proteção da saúde da população.

2. Do Registro de Estabelecimentos e Produtos

Conforme estabelece a legislação federal vigente, todos os estabelecimentos que atuam na cadeia produtiva de bebidas devem possuir registro junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Estão sujeitos a registro os seguintes tipos de estabelecimentos:

Rua Xavantes, 411 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-220

Telefone: (46) 3213-1720



- produtores;
- padronizadores;
- engarrafadores;
- atacadistas;
- exportadores;
- importadores de bebidas.

Da mesma forma, determinadas categorias de bebidas devem possuir registro ou cadastro prévio junto ao MAPA, incluindo, entre outras:

- bebidas alcoólicas;
- bebidas não alcoólicas;
- kombucha (bebida fermentada);
- cachaça;
- vinhos e derivados da uva e do vinho;
- vinagres;
- polpas e sucos sujeitos à regulamentação específica.

Nesses casos, os rótulos dos produtos comercializados devem conter de forma clara, visível e legível o número de registro ou cadastro no MAPA,



permitindo a rastreabilidade e a verificação da regularidade sanitária do produto.

3. Das Bebidas Importadas

As bebidas importadas comercializadas no Brasil não estão obrigadas ao registro do produto no MAPA, entretanto devem cumprir requisitos específicos de regularização sanitária.

Nesse sentido, é obrigatório que:

- o produto possua importador brasileiro legalmente constituído;
- o estabelecimento importador esteja devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária;
- conste na rotulagem, obrigatoriamente em contra-rótulo, a identificação do estabelecimento importador responsável no território nacional.

A empresa importadora passa a ser responsável técnica, sanitária e legalmente pelo produto comercializado no país, respondendo perante os órgãos de fiscalização competentes.

4. Fundamentação Legal

A produção, importação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de bebidas no território nacional estão sujeitas à fiscalização sanitária e agropecuária, conforme estabelecido pela legislação vigente, especialmente:

- Lei nº 7.678/1988 – Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho;



- Decreto nº 12.709/2025 – Regulamenta a legislação relativa à produção e fiscalização de bebidas;
- Normativas e Instruções Normativas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.

5. Da Fiscalização Sanitária

Durante as ações de fiscalização realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, será verificada a regularidade dos produtos comercializados nos estabelecimentos.

Constitui irregularidade sanitária, entre outras situações:

- ausência do número de registro ou cadastro no MAPA na rotulagem, quando exigido;
- ausência de identificação da empresa importadora responsável, no caso de bebidas importadas;
- comercialização de produtos em desacordo com a legislação sanitária vigente.

A constatação dessas irregularidades sujeita o produto às medidas administrativas cabíveis, podendo incluir:

- apreensão do produto;
- inutilização;



- demais sanções previstas na legislação sanitária.

6. Das Medidas Sanitárias

No exercício do poder de polícia administrativa sanitária, a Vigilância Sanitária poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- apreensão de bebidas sem registro ou cadastro no MAPA, quando exigido;
- apreensão de bebidas importadas sem identificação da importadora responsável;
- lavratura de Auto de Infração Sanitária;
- aplicação das penalidades previstas na legislação sanitária vigente.

As medidas adotadas visam garantir a segurança sanitária dos produtos e proteger a saúde da população, bem como assegurar o cumprimento da legislação aplicável.

7. Considerações Finais

A comercialização de bebidas sem o devido registro no MAPA ou sem a regularização adequada, no caso de produtos importados, constitui infração à legislação sanitária e pode representar risco à saúde pública, especialmente pela ausência de controle oficial quanto à composição, origem e qualidade do produto.

Dessa forma, os responsáveis legais pelos estabelecimentos comerciais devem assegurar que todos os produtos disponibilizados ao consumidor



estejam plenamente regularizados, atendendo integralmente às exigências legais e sanitárias vigentes.

Pato Branco, 05 de março de 2026.

Marcia Fernandes de Carvalho

Secretária de Saúde

Tatiany Mackievicz Zierhut Amorim

Enfermeira – Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Silvia L. da Silva Seman

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária